

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de janeiro de 2021.



**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 4.053/2021**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 1.250,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1984 de 29 de dezembro de 2020, Lei 1.986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ (1.250,00) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e encargos do FAPEMA		
3371.7000– Rateio pela participação em consórcio público	01.53	1.250,00
<b>Total</b>		<b>1.250,00</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e encargos do FAPEMA		
3171.7000 – Rateio pela participação em consórcio público	01.53	1.000,00
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e encargos do FAPEMA		
4471.70000 – Rateio pela participação em consórcio público	01.53	250,00
<b>Total</b>		<b>1.250,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 11 dias do mês de janeiro de 2021

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**KARIN RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Finanças



SAOG

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 12.687/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **ADEMIR QUIRINO PADRE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1880815-8 SSP/MT e do CPF nº. 013.305.611-20, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Serviços Urbanos - SEASURB**, Nível **DAS-02**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 06/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de janeiro de 2021.



**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 12.711/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sr<sup>a</sup> **ANA LUCIA CAIÇARA DE MENESES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1757271-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 010.657.381-02, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor de **Departamento de Gestão Administrativa - DEGEAD**, Nível **DAI-01** lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 06/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de janeiro de 2021.



**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO -  
PREGÃO PRESENCIAL N°:18/2020 SRP**

O departamento de licitação do município de Barra do Bugres/MT, torna público a prorrogação e retificação do **PREGÃO PRESENCIAL n°:18/2020 SRP**, fica prorrogada a data de abertura para o dia **18/01/2021 as 08h:30min**. Maiores informações e retificação poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira,

1000, Centro, das 7:00 as 13:00 e no site [www.barradobugres.mt.gov.br/sic](http://www.barradobugres.mt.gov.br/sic), ou telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 12 de janeiro de 2021.

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 012/2021**

**PORTARIA Nº 012/2021**

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Nomear a Sra. **MARIA APARECIDA BENTO GARCIA** para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** do Município de Barra do Bugres.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DECRETO Nº 041 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 604 de 06 de janeiro de 2021;

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Nomear o senhor **DARIO DIEGO SENN**, para exercer o cargo em **Comissão de** Coordenadoria de Saneamento e Meio Ambiente da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de janeiro de 2021.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2021.

**JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA**

**Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente**

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 2020.**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00040/2020
NILTON GREY OTTO LINS	178.784.541-91	9047 /00047/2020
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047 /00066/2020
<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 31/12/2020

Data de desafixação: 15/01/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EXTRATOS DE DECISÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE  
CONTRIBUINTES DE CÁCERES**

**PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES TONA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

<b>PROCESSO Nº.</b>	49629/2018
<b>REQUERENTE</b>	ANDREA EVA RAMSAY GARCIA
<b>ASSUNTO</b>	RESTITUIÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO.
<b>DATA DA SESSÃO</b>	09/11/2020
<b>JULGAMENTO</b>	Trata-se do pedido de ressarcimento do pagamento indevido de IPTU de imóvel. Dessa forma o presente feito foi remetido para este Conselho de Contribuinte para reexame necessário consoante previsão legal do artigo 86 do CTM de 1994 que dispõe: Art. 86 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o Conselho de Recursos Fiscais, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeiro Grau, completa ou parcialmente. Conforme previsão no Código Tributário Municipal é direito do contribuinte ser restituído por aquilo que desnecessariamente recolheu aos cofres públicos. Confira-se o CTM: Art. 130. O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face deste Código e das leis tributárias subsequentes, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido. No presente caso verificando o Histórico Financeiro acostado nas fls. 16 e 17 a requerente tem direito a receber os valores pagos indevidamente de IPTU dos exercícios de 2014 a 2018. Observa-se que não está prescrito o direito de ressarcimento, cujo prazo é de 05 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário (CTM art. 131, I). Ressalte-se que, segundo o CTM, "a restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os juros de mora e as penalidades pecuniárias, salvo os referentes a infrações de caráter formal que não devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição" (art. 134). Após análise, verificou-se o pagamento à maior de R\$ 1.014,63. Verificado que a divergência no lançamento ocasionou cobrança a maior do referido imposto, o Conselho decidiu pela manutenção do deferimento, acompanhando a decisão da primeira instância administrativa.
<b>DECISÃO</b>	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO MANTIDA.